

Problemas para visualizar a mensagem? [Acesse este link.](#)



 **Boletim de Honorários**



• Ano VI | Nº. 2 | Quinta-feira, 15 de junho de 2023 •

*Olá! É com enorme prazer que o Centro de Estudos Jurídicos apresenta seu Boletim Informativo sobre o tema Honorários. Neste Boletim, vocês encontrarão informações sobre a resolução que regulamenta a arrecadação dos honorários decorrentes da atuação institucional, esclarecimentos sobre dúvidas frequentes, orientações para atuação estratégica, julgados importantes e eventos. O CEJUR se coloca inteiramente à disposição de todas e todos para debater sobre quaisquer dos assuntos aqui abordados no Encontro Temático que será realizado na próxima semana, no canal do Youtube da DPRJ. Esperamos que gostem e fiquem à vontade para contribuir com as próximas edições, bastando enviar sua colaboração para o e-mail: [secjur@defensoria.rj.def.br](mailto:secjur@defensoria.rj.def.br).*

## **ESCLARECIMENTOS E PERSPECTIVAS**

Destacamos que há consistentes desafios e propostas no biênio iniciado, devendo nossa atenção estar voltada para a elucidação a respeito da abrangência das muitas tarefas desempenhadas pelo CEJUR atualmente. Nossa função, ao mesmo tempo que supera em muito uma visão inicial arrecadatória de honorários, tem como forte premissa a necessidade de nos estabelecermos como protagonistas na produção de conhecimento em prol da Defensoria Pública. Este foco será a tônica do segundo semestre, com a nova edição de nossa Revista, com ciclos de capacitação e com a busca de aproximar ainda mais o CEJUR da realidade dos órgãos de atuação.

É relevante lembrar que o CEJUR hoje da Defensoria Pública tem como deveres o custeio, por determinação legal, do auxílio-saúde revertido em prol de Defensoras(es) e Servidoras(es), arcando com parte da remuneração dos Residentes Jurídicos, tendo como previsão, igualmente, o financiamento de cursos de pós-graduação para cerca de 700 pessoas no programa de Residência Jurídica, em parceria com a Fesudeperj.

Acrescentamos que diante do Plano de Gestão da Administração, há o compromisso com o desenvolvimento de capacitações em cursos de Mestrado e Doutorado com um especial olhar de contrapartidas em favor da produção científica e acadêmica voltadas para os propósitos de afirmação da imprescindibilidade da Defensoria Pública enquanto Instituição formadora de pensamento. Atualmente, o CEJUR já investe na formação de Defensoras(es) e Servidoras(es) nos programas de extensão existentes juntos à Universidade Federal Fluminense e à PUC-RJ.

Na capacitação, pretende-se retomar questões absolutamente práticas para o desempenho diário das funções exercidas nos órgãos de atuação, cujo foco abrange também todas as apoiadoras e apoiadores da atividade-fim, razão pela qual, em breve, haverá a apresentação para a classe de um plano de trabalho em capacitação que buscará envolver os principais desafios e dificuldades após oitiva das pessoas diretamente interessadas.

O incremento das atividades do CEJUR depende muito da contribuição das(os) Defensoras(es), Servidoras(es), Residentes e Estagiárias(os), o que será feito através de um mapeamento que terá como plano primeiro o recebimento de sugestões para sua boa execução.

Além do que é preliminarmente exposto neste texto, o CEJUR é especialmente atento a programas de Educação em Direitos, havendo um compromisso que se reafirma no desenvolvimento intenso de atividades de cunho educacional concatenado com nossas missões institucionais no campo dos Direitos Humanos, em prol de pessoas vulnerabilizadas, numa espécie de educação “de dentro para fora” de nossa Casa para as pessoas a quem decididamente devemos verter nossa força de trabalho.

Para que tenhamos sucesso nesta missão, o CEJUR, que possui orçamento próprio e parametrizado com a atuação arrecadatória dos órgãos de atuação no que diz respeito aos honorários, está empenhado em levar informações e a buscar decisivamente a simplificação desta atividade, não só por intermédio da capacitação de nossos apoiadores em questões técnicas, como cumprimentos de sentença, como também na criação de ferramentas em nossos sistemas que aprimorem e dinamizem este campo de atuação.

Enfim, são muitos os desafios, mas também nossas boas perspectivas de contribuição para a Defensoria Pública.

## **BREVES LEMBRANÇAS**

### **Qual a Resolução que trata dos honorários da Defensoria?**

Na Resolução 943/2018 estão elencados os assuntos que envolvem honorários, de forma pormenorizada. Essa resolução está disponível nos sites da Defensoria e do CEJUR, e também pode ser acessada clicando [aqui](#).

---

### **O que deve ser informado ao CEJUR?**

É importante destacar que, conforme o disposto na citada resolução, o CEJUR sempre deverá ser informado, através do e-mail: [secjur@defensoria.rj.def.br](mailto:secjur@defensoria.rj.def.br), sobre:

1. A necessidade de propositura de ação judicial para o recebimento de honorários, incluindo as habilitações de crédito e demandas criminais (art. 4º, "caput" e § 2º);
2. a necessidade de estorno de quantia recebida equivocadamente pela Defensoria Pública (art. 5º);

3. a condenação de honorários favorável à Defensoria Pública de valor igual ou superior a 10 (dez) salários mínimos (art. 7º);
  4. se CURADORIA ESPECIAL, a condenação de valor igual ou superior a 5 (cinco) salários mínimos (art. 7º, parágrafo único);
  5. o ajuizamento de causa com valor igual ou superior a 100 (cem) salários mínimos (art. 8º);
  6. a sucessão por patrocínio particular (art. 9º, III);
  7. o acordo de pagamento de honorários, anexando-se o seu inteiro teor (art. 16, "caput");
  8. a quitação integral do parcelamento (art. 16, parágrafo único);
  9. os honorários na tutela de urgência (art. 19, II);
  10. a expedição de precatório (art. 23, § 3º);
  11. os honorários na área criminal, quando ausente a hipossuficiência do acusado (art. 24, "caput" e § 2º), no caso de acusado revel (art. 24, § 1º) e na atuação em carta precatória (art. 25);
  12. o parcelamento da restituição de honorários transferidos por engano à parte assistida.
- 

#### **O que independe de consulta ao CEJUR?**

Por sua vez, está disposto na Resolução 943/2018 que o CEJUR não precisa ser consultado sobre:

1. a desistência de execuções de honorários de valor atualizado inferior a 10% do salário mínimo e que sejam da responsabilidade de pessoa naturais (art. 10, § 1º);
  2. a celebração de acordo de parcelamento, quando constatada a inexistência de meio mais vantajoso ou célere para satisfação dos honorários da Defensoria Pública (art. 11, "caput").
- 

#### **O que depende de autorização do CEJUR?**

Ainda, está previsto na Resolução ora comentada que depende de autorização do CEJUR:

1. a desistência de execuções inviáveis ou que não devam ser promovidas por motivo relevante (art. 10, § 2º);
2. a proposta de pagamento de honorários diversa das previstas na resolução (art. 15).

Saliente-se que todas as comunicações ao CEJUR/DPGE devem ser encaminhadas ao e-mail: [secjur@defensoria.rj.def.br](mailto:secjur@defensoria.rj.def.br).

### **Qual é o CNPJ do CEJUR?**

O CEJUR é órgão Defensoria Pública, sem personalidade jurídica própria. Dessa forma, orientamos que, nas execuções de honorários advocatícios e cumprimentos de sentença, seja indicada como legitimada ativa a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ 31.443.526.0001-70, atuando em prol do seu Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR.

---

### **Qual é a conta para depósito dos honorários?**

O CEJUR informa que a conta indicada para depósito de honorários ou transferências bancárias seja a do Banco do Brasil, preferencialmente, cujos dados são: conta 292.014-X, agência 2234-9 (CNPJ da Defensoria 31.443.526.0001-70), dados que também estão no site do CEJUR.

Esclarecemos que a conta do Bradesco permanece ativa (conta 214-3, agência 6898-5), de modo que os depósitos para ela destinados são e serão normalmente recebidos, caso já tenha sido indicada. Observamos, ainda, que se a conta do Bradesco tiver sido a indicada para o depósito, não será necessário pedir transferência para a conta do CEJUR no Banco do Brasil, pois haveria o pagamento de taxa sem necessidade, já que, como se disse, a conta do Bradesco permanece ativa e apta a receber honorários caso já tenha sido a indicada.

---

### **Estornos – como realizá-los?**

É comum o CEJUR receber valores indevidos, por variados motivos, e nestes casos os estornos devem ser solicitados.

Os estornos ocorrem por solicitação judicial ou por processo aberto no SEI, no órgão da DP com atribuição (há uma base de conhecimento para ajudar a/o solicitante, ao iniciar o processo, no SEI).

Após aberto no SEI e devidamente instruído (com o documento “requerimento de estorno”, documento este que é “interno” e editável no ambiente SEI, com o comprovante do depósito indevidamente recebido pelo CEJUR e outros que possam ser úteis e esclarecedores para o estorno), o processo deve ser enviado para a Secretaria do Centro de Estudos Jurídicos (SECJUR), que providenciará o trâmite adequado, e encaminhará o processo para a Diretoria assinar, seguindo para a Coordenação Financeira, para pagamento.

---

**Qual é a orientação do CEJUR quanto à interposição de recursos nas ações em que não são arbitrados honorários em desfavor do estado sob o fundamento da confusão?**

Enquanto não ocorre o julgamento pelo STF, do RE 1140005, nas ações em que há litisconsórcio passivo entre o Estado do Rio de Janeiro e algum município, com a condenação da municipalidade a pagar honorários à Defensoria, o CEJUR reitera a recomendação no sentido de NÃO se recorrer das decisões que, sob o fundamento da confusão, deixam de condenar o Estado em honorários.

Tais recursos - mesmo e sobretudo nos casos de provimento, com a condenação do Estado – têm-se revelado contraproducentes, gerando o sobrestamento dos processos e o conseqüente adiamento, por tempo indeterminado, da entrada da sucumbência em nossos cofres. O melhor a fazer, sem dúvida, é esperar o Supremo Tribunal Federal pacificar a questão, sendo certo que o CEJUR está atento à evolução do caso (Julgamento Virtual: RE 1140005. Incluído na Lista 91-2023.LRB - Agendado para: 16/06/2023 a 23/06/2023).

A recomendação ora reiterada só não se aplica aos casos em que o Estado estiver sozinho na demanda, sem a companhia de algum município. Nessa hipótese, e somente nela, o recurso se mostra interessante, à luz da litigância estratégica que deve nortear a atuação institucional em matéria de honorários.

---

### **Como proceder em caso de parcelamento?**

O defensor natural pode acordar o parcelamento com o devedor e, para o acompanhamento do pagamento das prestações, comunicar ao CEJUR, enviando os comprovantes para o e-mail [secjur@defensoria.def.rj.br](mailto:secjur@defensoria.def.rj.br).

É preciso não perder de vista o pagamento das parcelas, mas o controle adequado deve ser feito pelo órgão com atribuição.

Uma vez comunicado o CEJUR, e comprovado o pagamento das parcelas acordadas, é feito um recibo de quitação, assinado pela Diretoria. Por isso, há também o interesse do devedor em comunicar os pagamentos realizados.

---

### **Como proceder no caso de honorários fixados em desfavor do município do Rio de Janeiro oriundos das demandas por vagas em creches municipais?**

Considerando a assinatura do Termo de Convênio n. 76/2023, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e o município do Rio de Janeiro, por sua Procuradoria Geral, sempre que as Defensoras e os Defensores Públicos tiverem contato com processos transitados em julgado com honorários para executar contra o município do Rio de Janeiro, oriundos das demandas por vagas em creches municipais, cooperativamente, solicitamos sejam enviados os dados do processo (número, partes e valor) ao CEJUR, por e-mail ([secjur@defensoria.rj.def.br](mailto:secjur@defensoria.rj.def.br)), de modo que tais dados alimentem uma planilha para o recebimento extrajudicial dos valores.

É importante dizer que, uma vez comunicado ao CEJUR, não há necessidade de prosseguir com medidas executivas no processo relacionadas à verba honorária, apenas sendo solicitada a suspensão do feito com base no avençado no citado

convênio. Recebidos os valores pertinentes aos processos, o CEJUR se incumbirá de informar o pagamento para fins de quitação diretamente no processo. Não havendo pagamento, será feito contato com o Defensor ou Defensora respectiva para retomada do curso da execução.

Portanto, sempre que houver informação neste sentido, solicitamos seja o CEJUR comunicado para controle em planilha própria com a indicação do número do processo e valor.

## **JULGADOS IMPORTANTES**

### **Ação Declaratória de Constitucionalidade 71 e atuação discricionária de juízes na fixação de honorários em prol da Defensoria Pública**

Eis um trecho da petição inicial proposta pela OAB Federal, por ocasião da ADC 71:

“No caso em análise, os exemplos da jurisprudência colacionados adiante demonstram que a interpretação de diversos tribunais restringe a incidência dos §§3º e 5º, do art. 85 do CPC/2015. Tal postura afeta a presunção de legitimidade dos dispositivos, inclusive porque autoriza um retorno à prática anterior, rechaçada pelo novo CPC, de arbitramento subjetivo e discricionário dos honorários de sucumbência, com risco de fixação de valores irrisórios.”

E mais:

“Um dos maiores problemas da sistemática anterior estava na excessiva margem de discricionariedade concedida ao julgador para realizar uma “apreciação equitativa” do valor devido a título de verba honorária sucumbencial. Desvinculada de qualquer critério objetivo, essa apreciação muitas vezes resultava no arbitramento de valores ínfimos, além de ensejar tratamento desigual para situações semelhantes, ao sabor da subjetividade do intérprete, e contribuir com um cenário de insegurança jurídica, dada a ausência de previsibilidade quanto ao cálculo da verba.”

Proposta em 2020, a ADC está a tramitar no STF com enorme repercussão prática para a Defensoria Pública, considerando a prática de inúmeros juízos de reduzir honorários devidos à Defensoria ou de desprezar critérios objetivos existentes no processo de maneira ilegal, segundo o Código de Processo Civil.

---

### **Vedação de fixação de honorários por equidade em causas de grande valor – STJ, Tema 1.076.**

No mesmo sentido acima, este importante precedente. No julgamento do dia 16 de março de 2022, prevaleceu na corte do Superior Tribunal de Justiça, ao ser julgado o Tema 1.076 dos recursos repetitivos, com base nas disposições do artigo 85, do CPC, que: 1) A fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação ou da causa, ou o proveito econômico da demanda, forem elevados. É obrigatória, nesses casos, a observância dos percentuais previstos nos parágrafos 2º ou 3º do artigo 85 do Código de Processo

Civil (CPC) – a depender da presença da Fazenda Pública na lide –, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa; 2) Apenas se admite o arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo. Clique [aqui](#) para ler

---

#### **Recurso de Apelação 0012787-53.2019.8.19.0014**

O CEJUR em si trata-se de órgão sem personalidade jurídica própria e distinta da Defensoria Pública do estado do Rio de Janeiro, sendo ele o responsável por toda política institucional de zelo na arrecadação dos honorários, evitando-se, inclusive, o enriquecimento sem causa das pessoas que contra a Defensoria Pública litiguem. É responsável também pela capacitação de todo corpo orgânico da Defensoria Pública.

Por tal razão, não há qualquer razão para que seja determinado ao CEJUR o recolhimento de preparo para a interposição de recursos, bem como é completamente descabida a cobrança de qualquer forma de custas ou taxas judiciais por conta de sua litigância.

Tais pontos foram abordados neste recurso de apelação e o acórdão somente ainda não foi divulgado à classe por conta de equívoco do Relator na respectiva publicação do resultado, o que se aguarda corrigir.

---

#### **Discussão relativa ao pagamento de honorários à Defensoria Pública em litígio com ente público ao qual vinculada – STF, Tema 1002.**

Em 22/02/2023 foi iniciado o julgamento pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, do Tema 1002 dos recursos repetitivos, em que se discute, à luz do artigo 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional.

Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), que dava provimento ao recurso extraordinário para condenar a União ao pagamento de honorários em favor da Defensoria Pública da União, no valor de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85 do CPC, com a fixação das seguintes teses (tema 1.002 da repercussão geral): “1. É devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra; 2. O valor recebido a título de honorários sucumbenciais deve ser destinado, exclusivamente, ao aparelhamento das Defensorias Públicas, vedado o seu rateio entre os membros da instituição”, pediu vista dos autos o Ministro André Mendonça. Falaram: pela recorrente, o Dr. Bruno Arruda, Defensor Público Federal; pelo amicus curiae Associação Nacional dos

Defensores Públicos Federais – ANADEF, o Dr. Lucas Licy Ribeiro Mello; pelo amicus curiae Defensoria Pública do Estado do Pará, a Dra. Anelyse Freitas, Defensora Pública Estadual; pelo amicus curiae Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos – ANADEP, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho; e, pelo amicus curiae Estado de Goiás, a Dra. Melissa Andrea Lins Peliz, Procuradora do Estado.

A retomada desse importante julgamento, que acontecerá de forma virtual, foi agendada para 16/06/2023 a 23/06/2023, conforme Emenda Regimental 58, de 19 de dezembro de 2022. Clique [aqui](#) para ler

## **ACONTECEU**

### **Encontro temático – CEJUR (fevereiro/2023)**

Em fevereiro de 2023 aconteceu o primeiro encontro temático do ano, com a participação do atual Diretor do CEJUR – Henrique Guelber, e do ex-Diretor do CEJUR e atual Coordenador Cível – José Augusto Garcia. Foram discutidos casos emblemáticos julgados pelos nossos Tribunais sobre o tema honorários. Clique [aqui](#) para assistir

---

### **VII Encontro de VII Estratégica (maio/2023)**

No dia da Defensoria Pública aconteceu o VII Encontro de Atuação Estratégica, oportunidade em que foram discutidos diversos temas relevantes, dentre estes as Medidas Atípicas e Efetividade da Execução Cível. A Coordenação Cível disponibilizou o material com valiosas orientações que muito servirá também para aperfeiçoar nossas práticas para arrecadação de honorários.

## **ALERTA!**

Há tempos, o CEJUR tem tomado conhecimento de muitas ordens de transferência que não são cumpridas, gerando incalculável prejuízo para a instituição.

Sabemos que a toda classe não ignora a importância dos honorários para consecução das capacitações, eventos, seminários, programas de educação em direito, pagamento de auxílios saúde e livro, pagamento das bolsas e cursos de pós-

graduação dos residentes, bolsas do programa Abdias, realização do Programa Acelerando a Escolaridade, realização do Prêmio Eliete Jardim dentre outros projetos realizados e apoiados pelo CEJUR.

Dessa forma, diante da importância de fomentarmos a arrecadação dos honorários, e tendo em vista que o problema das ordens de pagamento não cumpridas acontece principalmente quando a ordem é instrumentalizada por ofício ao Banco do Brasil ou por mandado de pagamento textual (não eletrônico), orientamos a todos requererem a expedição de mandado parametrizado (eletrônico), inserindo-se neste os dados da conta do CEJUR/Defensoria no Banco do Brasil – Conta 292.014-X, Agência 2234-9, CNPJ 31.443.526.0001-70.

Ainda, vale lembrar que, sempre que houver dúvida quanto ao cumprimento da ordem de transferência, ou ainda quando a transferência (em qualquer caso) for igual ou superior a R\$ 500,00, vale consultar a Secretaria do CEJUR ([secjur@defensoria.rj.def.br](mailto:secjur@defensoria.rj.def.br)) sobre a efetiva entrada dos valores em nossa conta bancária.

Por fim, enfatizamos a necessidade de sempre atualizar as planilhas de cálculos, destacando a nova funcionalidade do verde referente à calculadora de honorários cíveis e fazendários, que permite que os cálculos gerados fiquem registrados nos prontuários das(os) usuárias(os), podendo ser depois facilmente atualizados e/ou retificados em novos atendimentos, sem a necessidade de elaboração de um novo cálculo. O evento de capacitação sobre as calculadoras está disponível no PEC. Clique [aqui](#) e acesse

#### **Colabore com o “Boletim de Honorários”**

Para colaborar com o nosso informativo envie críticas, sugestões e conteúdos para [secjur@defensoria.rj.def.br](mailto:secjur@defensoria.rj.def.br) - Muito importante sua participação!

**Este informativo foi produzido pelo Centro de Estudos Jurídicos da  
Defensoria Pública do Rio de Janeiro**

Diretor-Geral do Cejur:  
Henrique Guelber de Mendonça

Diretora de Capacitação:  
Bruna de Oliveira Pizzari

Projeto gráfico:  
Assessoria de Comunicação da DPRJ

